

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 1.270  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre o Incentivo Adicional Financeiro dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Lagarto e dá outras providências.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Lagarto/SE, o Incentivo Adicional Financeiro devido aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), integrantes do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal e em exercício na Secretaria Municipal de Saúde, consistente em parcela anual adicional vinculada aos recursos transferidos pela União a título de Assistência Financeira Complementar e de Incentivo Financeiro Adicional para fortalecimento de políticas afetas à atuação desses profissionais, nos termos do art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e dos arts. 5º e 7º do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015.

**§ 1º** O Incentivo Adicional Financeiro corresponderá à décima terceira parcela dos recursos repassados pela União ao Município de Lagarto/SE especificamente a título de Assistência Financeira Complementar e de Incentivo Financeiro Adicional para fortalecimento de políticas afetas às atribuições dos ACS e ACE.

**§ 2º** Para fins do disposto no caput, observar-se-á, por agente, o montante equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor do piso salarial profissional a título de Assistência Financeira Complementar e 5% (cinco por cento) a título de Incentivo Financeiro Adicional, ou outros percentuais que vierem a ser fixados pela legislação federal superveniente.

**§ 3º** O Incentivo Adicional Financeiro possui natureza eventual, ficando o seu pagamento condicionado à efetiva transferência, em rubrica específica, pela União, da parcela adicional anual prevista no parágrafo único do art. 5º do Decreto Federal nº

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/lagarto>

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 1.270  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

8.474/2015, ou de norma que venha a substituí-lo.

**§ 4º** A inexistência de repasse ou a redução dos recursos financeiros pela União importará, automaticamente, na não realização ou na adequação proporcional do Incentivo Adicional Financeiro, não gerando, em nenhuma hipótese, obrigação de complementação pelo Tesouro Municipal nem direito subjetivo ao pagamento de valores não recebidos pelo Município.

**Art. 2º** O montante global do Incentivo Adicional Financeiro de que trata o art. 1º corresponderá, em cada exercício, ao valor efetivamente transferido pela União Federal ao Município de Lagarto/SE por cada Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, a título de Assistência Financeira Complementar e Incentivo Financeiro Adicional.

**Parágrafo único.** O valor individual devido a cada ACS e ACE será apurado a partir da totalidade dos recursos recebidos pelo Município para essa finalidade, dividido entre os profissionais abrangidos por esta Lei e aptos ao recebimento, na forma dos arts. 4º e 5º, podendo ser observadas eventuais diferenciações previstas na legislação federal.

**Art. 3º** O valor do Incentivo Adicional Financeiro será atualizado e adequadamente reajustado sempre que houver alteração, por instrumentos normativos subsequentes do Ministério da Saúde ou da legislação federal aplicável, dos parâmetros de cálculo da Assistência Financeira Complementar, do Incentivo Financeiro Adicional ou do piso salarial profissional de que trata o art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350/2006.

**Parágrafo único.** As alterações de que trata o caput produzirão efeitos no âmbito do Município de Lagarto/SE de forma automática, a partir da efetiva modificação dos valores repassados pela União, independentemente de nova autorização legislativa.

**Art. 4º** O repasse do Incentivo Adicional Financeiro de que trata esta Lei será

Página 2 de 5

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/lagarto>

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 1.270  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

efetuado uma vez por ano, em parcela única, até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro subsequente ao ano de referência, condicionado ao efetivo recebimento dos recursos pela União.

§ 1º Na hipótese de o repasse federal ocorrer após o prazo previsto no caput, o pagamento do Incentivo Adicional Financeiro será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do efetivo ingresso dos recursos na conta do Município destinada a essa finalidade.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o órgão responsável pela gestão de pessoal, publicar, em meio oficial, a relação nominal dos beneficiários e o valor individual do Incentivo Adicional Financeiro, garantindo transparência e publicidade ao ato.

**Art. 5º** Fará jus ao Incentivo Adicional Financeiro o Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias que, no ano de referência:

- I – possua vínculo ativo com o Município de Lagarto/SE;
- II – esteja em efetivo exercício de suas atribuições funcionais na data-base considerada para o pagamento ou se encontre em situação considerada como de efetivo exercício pela legislação municipal.

§ 1º Serão considerados como de efetivo exercício, para fins do disposto no caput, os afastamentos remunerados previstos na legislação municipal, tais como férias, licença maternidade, licença paternidade, licença para tratamento de saúde, acidente de trabalho e outros afastamentos assim definidos em regulamento.

§ 2º Não fará jus ao Incentivo Adicional Financeiro o agente que, no ano de referência, estiver:

- I – em licença para tratar de interesses particulares ou em qualquer outra modalidade de afastamento sem remuneração;
- II – afastado de suas funções em decorrência de penalidade disciplinar que

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 1.270  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

importe suspensão, relativamente ao período atingido; ou

III – afastado de suas atividades por motivos não previstos em lei como de efetivo exercício.

§ 3º O servidor exonerado, demitido ou dispensado antes da data de pagamento não terá direito ao recebimento do Incentivo Adicional Financeiro relativo ao ano de referência, salvo nas hipóteses expressamente previstas em regulamento.

**Art. 6º** O Incentivo Adicional Financeiro de que trata esta Lei:

I – não será incorporado aos vencimentos, remuneração, proventos ou pensão;

II – não será considerado, no âmbito da legislação municipal, como base de cálculo para qualquer outra vantagem remuneratória permanente, possuindo natureza indenizatória, sem prejuízo da observância da legislação federal específica quanto à incidência de tributos e contribuições;

III – não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação in natura; e

IV – não será acumulável com outras parcelas de espécie estritamente semelhante eventualmente criadas com idêntica finalidade, tais como vantagens pessoais originárias de qualquer outra forma de auxílio ou benefício que tenham por base os mesmos recursos federais.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não afasta a incidência das normas constitucionais e federais relativas à caracterização de parcelas remuneratórias, à natureza salarial e à incidência de tributos e contribuições, aplicando-se, no que couber, a disciplina geral vigente.

**Art. 7º** As normas, instruções e orientações complementares necessárias à aplicação e execução desta Lei serão expedidas por meio de decreto ou outros atos próprios do Poder Executivo Municipal, podendo dispor, dentre outros aspectos, sobre:

I – procedimentos para apuração do valor individual do Incentivo Adicional Financeiro;

II – definição detalhada das situações consideradas como de efetivo exercício;

III – forma de atualização dos valores em decorrência de alterações

Página 4 de 5

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/lagarto>

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 1.270  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

normativas federais; e

IV – mecanismos de controle, fiscalização e transparência quanto à aplicação dos recursos.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas à Assistência Financeira Complementar e ao Incentivo Financeiro Adicional repassados pela União, podendo ser suplementadas, se necessário, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários à execução desta Lei, observados os limites e condições estabelecidos na legislação orçamentária e financeira.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

Lagarto, 17 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

ARTUR SERGIO DE ALMEIDA  
REIS:69442878549  
Assinado de forma digital por  
ARTUR SERGIO DE ALMEIDA  
REIS:69442878549  
Dados: 2025.12.17 11:50:28 -03'00'  
**ARTUR SÉRGIO DE ALMEID REIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Angela Albino  
Assinado de forma digital por Angela Albino  
Dados: 2025.12.17 10:17:43 -03'00'  
**Angela Albino**  
**Secretária Municipal de Governo e Inovação**